

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº034 | Caderno Único | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº32.966, de 14 de fevereiro de 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO N°28.711, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSI-DERANDO o que dispõem a Lei nº 12.098, de 05 de maio de 1993, e suas alterações, e o Decreto nº 28.711, de 20 de abril de 2007, alterado pelo Decreto nº 32.174, de 22 de março de 2017; e, CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar a cessão de Policiais Militares e de Bombeiros Militares integrantes do Batalhão de Segurança Patrimonial para o exercício de funções burocráticas e de segurança dos prédios dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado do Ceará e, ainda, do Ministério Público do Estado do Ceará, DECRETA:
Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 28.711, de 20 de abril de 2007, alterado pelo Decreto nº 32.174, de 22 de março de 2017, fica acrescido do § 3º, com a

seguinte redação:

§ 3º O afastamento a que se refere o "caput", deste artigo, poderá favorecer, a critério do Chefe do Executivo, outros Poderes do Estado, incluído o Ministério Público, os quais poderão receber, com ressarcimento para a origem, militares integrantes do Batalhão de Segurança Patrimonial, revertidos ao serviço ativo na forma da Lei nº 12.098, de 05 de maio de 1993."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana GOVERDADOR DO ESTADO

*** *** ***

Republicado por incorreção.

DECRETO Nº32.967, de 14 de fevereiro de 2019.

ALTERA O DECRETO Nº31.733, DE 26 DE MAIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição do Estadual, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 2º, do Decreto nº 31.733, de 26 de maio de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O serviço prestado pela Primeira-Dama do Estado do Ceará, vinculado à Casa Civil é atividade não remunerada, não gerando vínculo funcional ou empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art.2º O serviço de que trata este decreto será exercido mediante termo de adesão firmado entre a Primeira-Dama e a Casa Civil, denunciável unilateralmente a qualquer tempo".

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETO N°32.968, de 14 de fevereiro de 2019.

REGULAMENTA A CERTIFICAÇÃO PARA DIRETORES DE ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – EEEP, JÁ APRÓVADOS EM PROCESSOS SELETIVOS ANTERIORES, PARA FINS DE COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição do Estado, CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único, do art. 3º-A, da Lei nº 14.273, de 19 de dezembro de 2008, alterado pela Lei nº 16.600, de 05 de julho de 2018; DECRETA: Art.1° O provimento dos cargos em comissão de Diretor das Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEP será realizado mediante seleção pública específica, sob a responsabilidade da SEDUC, que, além de exames de conhecimentos e comprovação de experiência, constará de avaliações situacionais de competências específicas, conforme estabelecido em edital, não estando sujeito ao que estabelece a Lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004 e respectivo Decreto. Art.2° Os Diretores das EEEPs, já aprovados em processos seletivos anteriores, poderão ser considerados aptos a compor novo banco de gestores, desde que obtenham Certificação de Gestor de Escolas Estaduais de Educação Profissional.

Art.3º A Certificação de Gestor de Escolas Estaduais de Educação Profissional de que trata o art. 2º, deste Decreto, é o resultado de um processo de averi-guação do domínio de conhecimentos e competências, por meio da realização de curso, compreendendo temáticas afins da área de Gestão Escolar e Educação Profissional, podendo ser mediado por plataforma de educação a distância e com avaliação de desempenho associada aos conteúdos do curso. Art.4º A Certificação terá prazo de validade coincidente com a duração do Banco de Gestores.

Art.5º Para participar do processo de certificação para composição do Banco de Gestores Escolares para Diretor das Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEP, o candidato deverá atender às seguintes exigências:

I - ter sido aprovado em processo seletivo anterior referente à escolha e indicação parao cargo em comissão de diretor de EEEP, conforme os resultados publicados anteriormente

II - estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;

III - não registrar antecedentes criminais e estar em pleno gozo dos direitos políticos;

IV - não ter sofrido penalidade, por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal no quadriênio anterior ao pleito;

V - possuir diploma de nível superior (graduação); VI - ter experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício da docência, devidamente comprovada.

Parágrafo Único. Os candidatos aptos a compor o Banco de Gestores Escolares para Diretor das Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEP deverão

atender, ainda, as condições constantes da Resolução CEE nº 460/2017.

Art.6º Os Certificados de Gestor Escolar, obtidos nos termos da Lei Nº 13.513, de 19 de julho de 2004 e a Lei nº 16.379, de 16 de outubro de 2017 e do Decreto nº 32.426, de 21 de novembro de 2017, que se encontrarem válidos no momento da inscrição para a Certificação de Gestor de Escolas Estaduais de Educação Profissional, poderão ser aproveitados, na forma estabelecida por edital.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2018.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETO N°32.969, de 14 de fevereiro de 2019.

ALTERA O DECRETO N°30.719, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011, REVOGA O DECRETO N°31.769, DE 27 DE AGOSTO DE 2015 E DELEGA COMPETÊNCIA NOS TERMOS QUE INDICA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88 da Constituição Estadual, DECRETA: Art.1° O Anexo IV, do Decreto n° 30.719, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar de acordo com a redação do Anexo Único, deste Decreto.

Art.2° Fica delegada ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil a competência para autorizar a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens no âmbito nacional para os ocupantes dos cargos de Direção e Gerência Superior dos Orgãos da Administração Direta e Direção Superior das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Empresas Públicas, e Sociedades de Economia Mista.

MISTO SC°C126031 Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ANTÔNIO MARCONI LEMOS DA SILVA (RESPONDENDO)

Secretaria da Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO

PACOBAHYBA

Secretaria da Infraestrutura

LÚCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

(RESPONDENDO)

Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA (RESPONDENDO)

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública

e Sistema Penitenciário

CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de fevereiro de 2019. GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N°32.969 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 COMPETÊNCIA PARA CONCESSÃO

AUTORIDADE	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	EXTERIOR
Governador do Estado	Vice-Governador	Vice-Governador	Vice-Governador
	Chefe da Casa Militar	Chefe da Casa Militar	Direção e Gerência Superior dos Órgãos da
	Secretário de Estado Chefe da Casa Civil	Secretário de Estado Chefe da Casa Civil	Administração Direta e Entidades Vinculadas,
	Presidente do Conselho Estadual de Educação	Presidente do Conselho Estadual de Educação	Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, e Sociedades de Economia Mista
	Procurador-Geral do Estado	Procurador-Geral do Estado	Ocupantes de Cargos em Comissão
	Direção e Gerência Superior dos Órgãos da Administração	Direção e Gerência Superior dos Órgãos da Administração	Servidores Civis em Geral
		Direta e Direção Superior das Autarquias, Fundações, Empresas	
	Empresas Públicas, e Sociedades de Economia Mista	Públicas, e Sociedades de Economia Mista	
			Militares Estaduais
Secretário de Estado		Servidores em geral do órgão que dirige, excetuada a Direção	
	a Direção e Gerência Superior	e Gerência Superior	
Comandante da Polícia Militar	Todos os seus comandados	Todos os seus comandados	
Comandante do Corpo de Bombeiros	Todos os seus comandados	Todos os seus comandados	
Procurador-Geral do Estado	Todos os procuradores e servidores da PGE, excetuada a Direção e Gerência Superior	Todos os procuradores e servidores da PGE, excetuada a Direção e Gerência Superior	
Titular de Autarquia, Fundação, Sociedade			
de Economia Mista e Empresa Pública	a Direção Superior.	Direção Superior.	

DECRETO Nº32.970, de 15 de fevereiro de 2019.

SUSPENDE, RELATIVAMENTE AOS CONTRIBUINTES QUE INDICA, OS EFEITOS DO DECRETO N°32.900,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM
CARGA LÍQUIDA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E APARELHOS
ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de se promover ajustes no Decreto n.º 32.900, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime de substituição tributária com

carga líquida do ICMS nas operações com móveis, equipamentos elétricos e aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, relativamente às operações praticadas pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos, relativamente aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, os efeitos do Decreto n.º 32.900, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime de substituição tributária com carga líquida do ICMS nas operações com móveis, equipamentos elétricos e aparelhos

eletrônicos de uso pessoal e doméstico.

§ 1.º Ficam suspensos os prazos para recolhimento do ICMS devido pelos contribuintes de que trata o caput deste artigo, apurados na forma do Decreto n.º 32.900, de 2018.

§ 2.º A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange a responsabilidade tributária das transportadoras.
 Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba SECRETÁRIA DA FAZENDA